



L E I Nº 1027/94

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte LEI :

Artigo 1º - Passa integrar a Estrutura Administrativa e Orçamentária da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, uma unidade departamental vinculada à Secretaria de Finanças , que passará a ter a seguinte estrutura :

- 2.3 - SECRETARIA DE FINANÇAS
- 2.3.1 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FISCALIZAÇÃO:
- 2.3.2 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
- 2.3.3 - DEPARTAMENTO DE FEIRAS E MERCADO

Artigo 2º - Ao Departamento de Feiras e Mercados ora criado , compete disciplinar, orientar e fiscalizar as atividades do comércio ambulante em feiras livres convencionais do comércio estacionado em vias publicas e de sua prática em próprios municipais, destinados exclusivamente para estes fins.

Artigo 3º - Ficam criados as divisões abaixo, vinculadas ao Deptº de Feiras e Mercados, cuja estrutura completa é a seguinte :

- 2.3.3 - DEPARTAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS
- 2.3.3.1 - Divisão de Administração
- 2.3.3.2 - Divisão de Fiscalização.

Artigo 4º - Constituem-se atividades básicas do Departamento de Feiras e Mercados as seguintes :

I - Planejar , organizar e distribuir as áreas para a localização das Feiras Livres, para o comércio ambulante e para o comércio estacionado.

continua



II - Disciplinar e Fiscalizar, quanto aos aspectos de seu funcionamento, as atividades do comércio em feiras livres ambulantes e estacionado, observando o cumprimento de normas e padronização estipuladas pelo Departamento;

III - Supervisionar e controlar a utilização e o funcionamento dos mercados públicos;

IV - Efetuar a matrícula de permissionários ou locadores de lojas e boxes em mercados públicos e dos ocupantes de locais determinados para a prática do comércio ambulante, feirante e estacionado;

V - Manter o asseio das construções e a conservação das instalações hidráulicas e elétricas dos mercados públicos e locais ocupados por feiras livres, comércio ambulante e comércio estacionado;

VI - Orientar os participantes do comércio em feiras livres, ambulante e estacionado e em mercados públicos, sobre os padrões de higiene a serem observados para os locais;

VII - Colaborar com órgãos ou entidades de outras esferas de governo, nas atividades de aferição de pesos e medidas e na verificação sobre o estado de comercialização de produtos;

VIII - Exercer outras atividades que possam ser pertinentes ao Departamento, notadamente a organização e o disciplinamento da Feira da Sulanca;

Artigo 5º - Para exercer as atividades de direção e supervisão da unidade criada por esta Lei, ficam criados os cargos de provimento comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, abaixo indicados:

| <u>Quantidade</u> | <u>Denominação</u> | <u>Nível</u> | <u>Vencimentos</u> |
|-------------------|-----------------------------------|--------------|--------------------|
| 01 | Diretor de Feiras e Mercados | CC-2 | Cr\$ 330.197,00 |
| 02 | Supervisores de Feiras e Mercados | CC-3 | Cr\$ 220.126,00 |
| 03 | Auxiliares de Supervisão | CC-4 | Cr\$ 183.427,00 |



Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial , até o limite de Cr\$ 80.000.000,00 ' (Oitenta milhões de cruzeiros reais) , restinado às despesas de implantação e funcionamento do Departamento , conforme programas de trabalho a seguir especificados :

ÓRGÃO : 2.3 - SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE : 2.3.3 - Deptº de Feiras e Mercados

PROGRAMA DE TREINAMENTO : 04-16.096.2.52 - Implantação e manutenção das atividades do Departamento de Feiras e Mercados Cr\$ 70.000.000,00

Natureza da Despesa :

3.1.1.1 - Pessoal Civil .. Cr\$ 35.000.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$ 15.000.000,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serv. Pessoais . Cr\$ 10.000.000,00

3.1.3.2 - Outros serviços e encar. Cr\$ 10.000.000,00

Programa de Trabalho - 04-16-096.1.123 - Equipamento do Deptº de Feiras e Mercados Cr\$ 10.000.000,00

Natureza das Despesas :

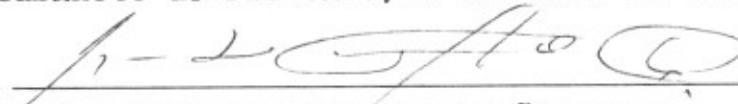
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente Cr\$ 10.000.000,00

Artigo 7º - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata o Artigo 6º supra, serão custeados com os recursos previsto no parágrafo primeiro do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964, detalhados especificamente no decreto de Abertura de Crédito.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ;

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 1994


Raymundo Francelino Aragão Filho

Prefeito Municipal